

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001697/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024612/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003250/2016-20
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA;

E

ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA, CNPJ n. 75.344.895/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLARISSE NEIDE RODRIGUES BRUN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Instrutores, Coordenadores e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípua do magistério, Assalariado, de Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assim Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1o. e 2o. Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais Que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial, com abrangência territorial em Rolândia/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que a Faculdade Rolandense de Ensino e Cultura concederá índices de aumento salarial diferenciados aos seus trabalhadores, de acordo com suas faixas de salários:

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores serão divididos em níveis de acordo com as seguintes faixas salariais:

I - Nível 1: Colaboradores técnico administrativos, serviços gerais e professores graduados com salários de até R\$ 1.631,54 e valores de hora aula - DSR - hora atividade e produtividade num montante de R\$ 30,59 reais;

II - Nível 2: Colaboradores técnico administrativos, serviços gerais e professores especialistas com salários de R\$ 1.631,55 a R\$ 2.820,39 e valores de hora aula - DSR - hora atividade e produtividade num montante de R\$ 33,70 reais;

III - Nível 3: Colaboradores técnico administrativos, serviços gerais e professores mestres com salários de R\$ 2.820,40 a R\$ 3.872,82 e valores de hora aula - DRS - hora atividade e produtividade num montante de R\$ 39,80;

IV - Nível 4: Colaboradores técnico administrativos, diretores e professores doutores com salários acima de R\$ 3.872,83 e valores de hora aula - DRS - hora atividade e produtividade num montante de R\$ 45,41

Parágrafo Segundo: Os índices de aumento salarial serão de:

I - 11,08% (onze vírgula zero oito por cento) para o nível 1;

II - 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) para o nível 2;

III - 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) para o nível 3;

IV - 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) para o nível 4;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem o objetivo de estabelecer a aplicação de índices de aumento salarial diferenciados entre os trabalhadores da Associação Rolandense de Ensino e Cultura - Faccar, de acordo com a faixa salarial a qual estiverem vinculados.

Esclarecem as partes que a Faccar está localizada em Rolândia, cidade que decretou estado de emergência no início de 2016, tendo em vista ter sido atingida por fortes chuvas, o que provocou inúmeros prejuízos à população. Ressaltam ainda que a maioria dos estudantes da instituição são moradores desta cidade e região e que suas famílias foram direta ou indiretamente afetadas por tais prejuízos, o que causou a evasão significativa no seu número de alunos, além do cancelamento de novas matrículas que estavam em andamento.

Diante de tal situação, o sindicato da categoria e a instituição formalizam o presente acordo coletivo, após aprovação em assembleia dos trabalhadores com votação secreta, comprometendo-se a instituição a realizar a reposição dos índices inflacionários não concedidos às faixas salariais prevista neste ACT, tão logo o equilíbrio financeiro retorne a ela.

ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
Presidente
SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

CLARISSE NEIDE RODRIGUES BRUN
Diretor
ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.